



Processo:	030007263/2018
Data:	03/04/2020
Folhas:	150
Rubrica:	

Andre Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

RECURSO DE OFÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO: 04.9.0005865.00001.00013417.2018-57 (SEFISC)

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 320.131,85

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BEM VIVER LTDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que decidiu pela anulação do lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 04.9.0005865.00001.00013417.2018-57 (SEFISC) (fls. 03/63), lavrado em 22/03/2018, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

A cobrança efetuada se refere às diferenças do ISSQN próprio incidente sobre serviços prestados pela contribuinte, relativos ao período de abril de 2013 a dezembro de 2016.

A contribuinte se insurgiu contra a cobrança ressaltando, em apertada síntese, que as diferenças de receitas apuradas no procedimento de fiscalização se devem à algumas NFS-e emitidas com erro, com relação as quais já havia sido solicitado o cancelamento (fls. 72), e ainda à equívocos nas competências informadas nos documentos fiscais (fls. 74/78).

Finalizou destacando que, ainda que se considere o regime de competência, o valor do faturamento acumulado em 2016 não ultrapassa o limite legal do Simples Nacional (fls. 79) e que a superação do limite apontada pela fiscalização se deve ao não cancelamento das notas pelo próprio Município (fls. 80).

A recorrente anexou nova petição (fls. 95/96) informando que efetuou a retificação de suas receitas no PGDAS, conforme determinado pela Secretaria Estadual de Fazenda, após a constatação de divergências em comparação às informações de receitas de cartões de créditos relacionadas aos seus estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030007263/2018
Data:	03/04/2020
Folhas:	J50 ✓
Rubrica:	

André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

Após nova análise dos autos pelo Fiscal autuante verificou-se que, após a retificação do PGDAS pela recorrente, as novas bases de cálculo informadas ficaram compatíveis com a movimentação financeira e superiores à escrituração contábil e fiscal (fls. 129) e, ainda, àquelas consideradas quando do lançamento por meio do Auto de Infração em análise.

O parecer (fls. 136/140) que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que a controvérsia instaurada no litígio se resume à verificação da correção da base de cálculo indicada no lançamento (fls. 138).

Esclareceu que, apesar dos processos de cancelamento das NFS-e não terem sido concluídos, a manifestação do Fiscal no sentido de que os documentos foram emitidos com equívocos é suficiente para excluí-los do lançamento (fls. 138).

Acrescentou também que, após a análise do responsável direto pelo lançamento, referente às retificações dos PGDAS, concluiu-se que os novos valores informados estão acima daqueles registrados nas NFS-e emitidas e, desse modo, devem prevalecer em relação aos valores inicialmente apurados no lançamento (fls. 138).

Destacou que, embora tenham sido geradas somente após a lavratura do Auto de Infração, as declarações retificadoras devem ser aceitas nos termos do art. 18, §15-A, inciso I da LC nº 123/06 e art. 39, § 1º da Resolução CGSN nº 140/2018, especialmente por apresentarem valores superiores aos declarados anteriormente e aos registrados nas NFS-e (fls. 138/139).

Finalizou trazendo à colação jurisprudência no sentido da prevalência das declarações retificadoras (fls. 139/140).

A impugnação foi analisada em 15/05/2019 (fls. 141), com decisão pela procedência da impugnação e o consequente cancelamento do Auto de Infração.

É o relatório.



Anal.: Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 233036-1

No presente caso concreto, a questão devolvida para análise por meio do recurso de ofício consiste na verificação da correção da decisão que resultou no cancelamento integral do lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 04.9.0005865.00001.00013417.2018-57 (SEFISC).

No que se refere à exclusão dos valores cobrados a título de diferença de imposto, inicialmente apurados mediante a constatação de que o movimento econômico declarado pela recorrente era inferior à totalização das NFS-e emitidas mas que, após a retificação dos PGDAS pelo próprio contribuinte, revelaram-se inferiores à movimentação efetivamente auferida, não restam dúvidas de que a decisão vai ao encontro do disposto na legislação pertinente, tendo em vista que devem prevalecer as declarações retificadoras especialmente considerando-se seu caráter de confissão de dívida, por informarem valores superiores aos apurados pelo Fisco Municipal.

Nesse sentido, conforme muito bem salientado no parecer de 1^a instância, determina o art. 18, § 15-A, inciso I da Lei Complementar nº 123/06:

"Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

(...)

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 15-A. As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:



André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

I - têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e

(...)".

E o art. 39, § 1º da Resolução CGSN nº 140/2018, *in verbis*:

Art. 39. A alteração das informações prestadas no PGDAS-D será efetuada por meio de retificação relativa ao respectivo período de apuração. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 1º A retificação terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos débitos, e aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

Com efeito, considerando-se que as receitas informadas nas declarações retificadoras foram superiores àquelas que constavam no lançamento efetuado pela Administração Pública foi acertada a decisão no sentido da exclusão dos valores principais cobrados por meio do Auto de Infração.

No entanto, como as declarações retificadoras foram realizadas após a realização do procedimento fiscal, entende-se que somente se verifica a espontaneidade por parte da recorrente relativamente aos valores superiores àqueles apurados pelo Fisco Municipal, devendo ser mantida a multa fiscal incidente sobre as diferenças constatadas anteriormente à iniciativa de retificação por parte da recorrente.

Esse entendimento encontra respaldo no disposto no art. 138, parágrafo único do CTN:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030007263/2018
Data:	03/04/2020
Folhas:	152
Rubrica:	

André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

"Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração" (grifo nosso).

A decisão do STJ trazida à colação pelo parecer de 1ª instância também evidencia que mesmo com a apresentação de declaração retificadora, fica resguardada a possibilidade de lançamento das penalidades aplicáveis (multa de ofício ou isolada) pelo Fisco ainda que o valor principal do tributo tenha sido integralmente abrangido pela retificadora.

Desse modo, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu PROVIMENTO PARCIAL com a exclusão dos valores principais referentes ao ISSQN no lançamento efetuado, mantendo-se a multa fiscal de ofício aplicada em virtude da realização do procedimento fiscal.

Niterói, 03 de abril de 2020.

03/04/2020

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda
Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030007263/2018

IMPRESSAO DE DESPACHO

Data: 03/08/2020

Hora: 19:25

Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES

Público: Não

153

*André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1*

Processo : 030007263/2018

Data : 22/03/2018

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Hora : 16:56

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Requerente : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Observação : Auto de Infração nº.04900058650000100013417201857

Despacho : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 03/08/2020.



André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030007263/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/08/2020
Hora: 13:51
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

54
Processo 030007263/2018
Mat. 286.514-8

Processo : 030007263/2018**Data :** 22/03/2018**Tipo :** AUTO DE INFRAÇÃO**Titular do Processo :** FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M**Hora :** 16:56**Atendente :** SARA JANE VIANA LACERDA ALVES**Requerente :** FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M**Observação :** Auto de Infração nº.04900058650000100013417201857**Despacho :** Ao

Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para apresentar Relatório e voto nos autos,
observando prazos regimentais.

FCCN, em 04 de agosto de 2020


**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**



JSS
MAGISTRADO
PROFESSOR

PROCESSO 030/007263/2018

EMENTA: - DECLARAÇÕES RETIFICADORAS.
CARÁTER DECLARATÓRIO. As declarações retificadoras mesmo geradas após a lavratura do Auto de Infração, por seu caráter declaratório, na forma prevista no artigo 18, parágrafo 15 "a", inciso I da LC nº 123/2006, devem ser aceitas se oriundas do mesmo período da autuação, sendo inacabável a aplicação de multa nessa hipótese. Recurso de ofício que se nega provimento.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício em decorrência da decisão por parte do órgão fiscalizador em anular o Auto de Infração nº 04.0005865.00013417.2018.57, referente a diferenças de ISSQN no período de abril de 2013 a dezembro de 2016.

Alegou o contribuinte, que as diferenças apuradas não consideram notas fiscais emitidas por erro as quais já havia pedido cancelamento.

Posteriormente arguiu fato novo informando que efetivou a retificação das suas receitas no PGDAS após constatação de divergências.

O fiscal autuante admitiu em seu parecer que diante da retificação do PGDAS as novas bases de cálculo informadas ficaram compatíveis com a movimentação financeira da contribuinte.

Diante desses esclarecimentos o órgão julgador acolheu a impugnação oferecida e determinou o cancelamento do Auto de Infração.

A Representação Fazendária opinou pelo provimento parcial do Recurso de ofício mantendo a multa fiscal de ofício aplicada em virtude da realização do procedimento fiscal.

É o relatório.



Voto.

Embora louve a competência do nove representante fazendário, ouso divergir da hipótese da aplicação da multa fiscal.

De forma resumida, o Auto de Infração foi anulado por ter o órgão fiscalizador admitido que contemplou em seus cálculos notas fiscais de valores exorbitantes que deveriam ter sido canceladas, e por ter o contribuinte comprovado que com a retificação do PGDASD referente as receitas lançadas no período de 11/2013 a 10/2018, ou seja, praticamente todo o período abrangido pela autuação, as receitas informadas no PGDASD forma superiores, ou seja, compatíveis com o regime tributário adotado.

Ressalta-se que como bem acentuado pelo fiscal de tributos Francisco da Cunha Ferreira, embora as declarações retificadas tenham sido geradas somente após a lavratura do Auto de Infração, por tratar-se de documento de caráter declaratório, conforme artigo 18, parágrafo 15, "a", inciso I da Lei Complementar nº 123/06 entende-se que as novas declarações poder ser aceitas.

O fato de um dos acórdãos citados pelo Sr. Fiscal ventilar a possibilidade de manutenção da multa mesmo com o cancelamento da Auto de Infração, esbarra nos outros acórdãos também transcritos, sobre o mesmo tema, que não adotam essa tese.

É regra pura e simples que os acessórios devem seguir o mesmo destino que o principal. No presente caso, o auto de infração (principal) se viu anulado pelas declarações retificadoras.

Assim, entendo que a aplicação da multa pura é simplesmente incabível por ser um ônus acessório de um auto de infração que se viu cancelado integralmente.

Nestes termos, divergindo da Representação Fazendária, mantenho incólume a decisão proferida na instância originária e nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Niterói, em 18 de janeiro de 2021

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
Conselheiro Relator



Julho
2021

15º

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO N° 030/007263/2018

DATA: - 18/01/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.228º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 18/01/2021

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Maria Eliza Vidal Bernardo
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 18 de janeiro de 2021

*Nilda de Souza Duarte
nai 226.514-8*

SECRETÁRIA

150
MUNICÍPIO DE NITERÓI



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1228º Sessão Ordinária

DATA: - 18/01/2021

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/007263/2018

RECORRENTE: - Farmácia de Manipulação Bem Viver Ltda

RECORRIDO: - Coordenação de Análise Tributária - COTRI

RELATOR: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.704/2021

“Declarações retificadoras. Caráter declaratório. As declarações retificadoras mesmo geradas após a lavratura do Auto de Infração, por seu caráter declaratório, na forma prevista no artigo 18, parágrafo 15 “a”, inciso I da LC. 123/2006, devem ser aceitas se oriundas do mesmo período da autuação, sendo inacabável a aplicação de multa nessa hipótese. Recurso de ofício que se nega provimento.”

FCCN em 18 de janeiro de 2021.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

158
MELLO VIEIRA
1000

PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N° 030/007.263/2018
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BEM VIVER LTDA
RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo assim a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 18 de janeiro de 2021

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030007263/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/03/2021
Hora: 13:29
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Processo : 030007263/2018

Data : 22/03/2018

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Hora : 16:56

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Requerente : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Observação : Auto de Infração nº.04900058650000100013417201857

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDAO N° 2.704/2021 - Declarações retificadoras. Caráter declaratório. As declarações retificadoras mesmo geradas após a lavratura do Auto de Infração, por seu caráter declaratório, na forma prevista no artigo 18, parágrafo 15, "a", inciso I da LC; 123/2006, devem ser aceitas se oriundas do mesmo período da autuação, sendo inacabável a aplicação de multa nessa hipótese.
Recurso de Ofício que se nega provimento."

FCCN, em 02 de março de 2021

[Signature]
Nilceia De Souza Duarte
Mat. 225514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 18/06/2021
em 18/06/2021
SIL Multifuncional

[Signature]
Maria Lucia H. S. Ferias
Matrícula 239.121-0

Base
Pmtk

Publicado D.O. de 18/06/21
em 18/06/21

S12

MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

NITERÓI

SEMPRE À FRENTES

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MARIEN ALVES DA COSTA	134.494-4	030/008043/2019
KREK ADMINISTRAÇÃO LTDA	131.847-6	030/005559/2019

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais realizadas em suas matrículas, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
JOSÉ PIRES DOS SANTOS	107.954-0	030/015662/2018
ANIBAL F. SANTOS	107.953-2	030/015660/2018
ADHEMAR DE CAMPOS RIBEIRO	158.148-7	030/015656/2018
ADHEMAR DE CAMPOS RIBEIRO	172.394-9	030/015655/2018
FRANCINE RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS	107.952-4	030/015652/2018
FRANCINE RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS	197.838-6	030/015651/2018
ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	107.955-7	030/015649/2018
MARIA LUIZA BENDER	102.108-8	030/015642/2018
JOÃO MOREIRA DA SILVA	198.042-4	030/015637/2018
PAULO DE SOUZA CARDOSO	102.112-0	030/015635/2018
BENTO JOSÉ VIEIRA	188.260-4	030/015626/2018
JOSÉ FERREIRA DA LUZ	178.979-1	030/015624/2018
PEDRO PAULO LEITE BALBI	165.729-5	030/015514/2018
LUCIANO PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA	148.425-2	030/015514/2018
RAQUEL SOARES BISSTONHO	150.599-9	030/015394/2018

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação do lançamento complementar, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CLARINDA COUTINHO MULLER	050.362-3	030/016201/2019

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das solicitações de comparecimento à esta secretaria para cumprimento de exigências requeridas nos respectivos processos, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
030/028181/2019	ELETROFRIGOR PEÇAS LTDA	07.885.198/0001-87
030/014894/2018	ANA ELISABETH LEMOS DE ABREU	430.786.807-20

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/018021/2018 - MARCELO DA SILVA SAMPAIO E MARIA CLAUDIA MARQUES SAMPAIO.

"Acórdão nº. 2.700/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigaçāo principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do Código Tributário Municipal – Laudo que apresenta distorções quanto à base de dados e fator localização – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/007263/2018 – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BEM VIVER.

"Acórdão nº. 2.704/2021: - Declarações retificadoras. Caráter declaratório. As declarações retificadoras mesmo geradas após a lavratura do auto de infração, por seu caráter declaratório, na forma prevista no artigo 18, parágrafo 15, "a", inciso I da LC 123/2006, devem ser aceitas se oriundas do mesmo período da autuação, sendo inacabável a aplicação de multa nessa hipótese. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/019126/2016 - 030/019117/2016 - 030/019127/2016 – ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA.

"Acórdãos nºs. 2.705/2021 - 2.706/2021 - 2.707/2021: - ISS. Recurso voluntário. Serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (subitem 1.05) incluindo capacitação e treinamento para que os professores utilizem os programas informatizados licenciados (subitem 8.02). Estabelecimento prestador localizado no município de Niterói. Recurso conhecido e desprovido."

030/016801/2017 - 030/016803/2017 - 030/016804/2017 – FISIOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA.

"Acórdãos nºs. 2.708/2021 - 2.709/2021 - 2.710/2021: - Multa por não entrega da DIEF. Recurso voluntário. Revogação da obrigatoriedade da entrega da declaração. Aplicação da regra prevista no art. 106, II, b do Código Tributário Nacional. Recurso conhecido e provido."

080/003848/2008 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

"Acórdão nº. 2.711/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigaçāo principal – Lançamento complementares – Acréscimo de área coberta com lona, estrutura fixa e contornos externos – Inteligência do art. 13 do Código Tributário Municipal – Enquadramento como área edificada – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

L

L

**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030007263/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 01/07/2021
Hora: 16:14
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

162
Nilceia De Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030007263/2018

Data : 22/03/2018

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Hora : 16:56

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Requerente : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Observação : Auto de Infração nº.04900058650000100013417201857

Despacho : A funcionária Marcelle solicitando providenciar correspondência ao Contribuinte, comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes que foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, anexando cópia de fls. 150 a 161, após, encaminhar os autos ao setor competente para informar o rastreamento.

Em, 01 de julho de 2021.

Nilceia De Souza Duarte
Mat. 226.514-8

<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Abstentista
<input type="checkbox"/> Mandou-se	<input type="checkbox"/> Descartado	<input type="checkbox"/> Recusado
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encarado		
Para uso do Correio		



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BEM VIVER LTDA

ENDEREÇO: RUA SANTA ROSA Nº 180

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** ICARAÍ **CEP:** 24.220-420

DATA: 13/07/2021

PROCESSO: 030007263/2018

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria o desprovimento do Recurso nde Ofício, nos termos do voto do Relator.

Segue, em anexo, cópia do parecer que fundamentou a referida decisão.

Atenciosamente,

Marcelle Chianello
Matrícula 242157-5

Marcelle Chianello
Marcelle Chianello
Mat. 242157-5

**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030007263/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 13/07/2021
Hora: 13:26
Usuário: MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES
Público: Sim

166

Processo : 030007263/2018

Data : 22/03/2018

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Hora : 16:56

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Requerente : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Observação : Auto de Infração nº.04900058650000100013417201857

Despacho : À FCAD,

Nesta data encaminho o presente processo para a postagem da correspondência em anexo. Solicito que seja informado o registro do AR.

FNPF, 13 de Julho de 2021

Marcelle Chianello
Mat. 2421575

Jo fnpf.

Segue o córrego de RASTREIO da
CORREÇÃO Necessária: BR 2h GY 980f hBR.

511 m
215/10
21
Raquel N. G.
Mat. 237552

**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030007263/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/10/2021
Hora: 09:46
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia De Souza Duarte
04/10/2021
Mat. 237.280-2

Processo : 030007263/2018

Data : 22/03/2018

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Hora : 16:56

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Requerente : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Observação : Auto de Infração nº.04900058650000100013417201857

Despacho : Ao FCAD,

Senhora Coordenadora,

Devido o prazo decorrido de mais de sessenta (60) dias e a informação no site dos correios que a correspondência ainda "aguardando postagem" encaminho o presente para as medidas que se fizerem necessárias.

SCART, em 04 de outubro de 2021

Mat. 237.280-2
nilceia De Souza Duarte
04/10/2021
Mat. 237.280-2

Jo Serni

fonsta no Site dos correios
que a correspondênci foi enregue
ao destinatário em 17/07/2021.

Assim em 06/10/2021

Nilceia De Souza Duarte
04/10/2021
Mat. 237.280-2



0301001203118

Rastreamento

BR 246 798 074 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR

Raquel N. G. da Silva
Mae 222 0001



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, NITEROI - RJ
19/07/2021 14:09



Objeto saiu para entrega ao destinatário

NITEROI - RJ
19/07/2021 10:32



Objeto postado

NITEROI - RJ
16/07/2021 09:24

The advertisement features a woman with glasses pointing at a smartphone screen which displays the Correios app interface. To the left, there's a white arrow containing the text "APLICATIVO CORREIOS" and the Correios logo. To the right, the text "Notificações em tempo real!" and "Acesse e confira!" are displayed.

Fale Conosco

Registro de Manifestações

Central de Atendimento

Soluções para o seu negócio



**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030007263/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/10/2021
Hora: 14:42
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

167
Ana Cláudia S. Moutos
Matrícula - 244.154-0

Processo : 030007263/2018

Data : 22/03/2018

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Hora : 16:56

Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Requerente : FARMACIA DE MANIPULACAO BEM VIVER LTDA M

Observação : Auto de Infração nº.04900058650000100013417201857

Despacho : À FGAB,
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 18 de junho do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 15 de outubro de 2021.

*NP / Ana Cláudia S. Moutos
Matrícula - 244.154-0*

